

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada "**BSM**", de um lado, e, de outro, **LUIZ CARLOS ZAPPAROLI**, [REDACTED] portador da [REDACTED] [REDACTED] inscrito no [REDACTED] Diretor de Relações com o Mercado da Dibran DTVM Ltda., com endereço comercial na Avenida Ipiranga, nº 318, Bloco A, 8º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01046-010, doravante denominado "**COMPROMITENTE**", resolvem, com fundamento nos artigos 40 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser utilizada pela **BSM** segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

Parágrafo 1º – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** [REDACTED] – [REDACTED] – [REDACTED] CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no caput, deverá encaminhar à **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento da análise objeto do Relatório de Auditoria Operacional nº 53/2018 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 43 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumpridas, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e as irregularidades objeto do Relatório de Auditoria Operacional nº 53/2018 serão arquivadas em relação ao **COMPROMITENTE**.

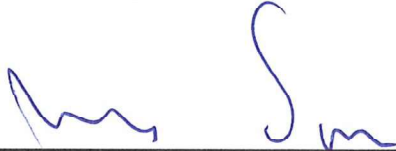
Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, será instaurado processo administrativo para apuração das irregularidades objeto do Relatório de Auditoria Operacional nº 53/2018, nos termos do artigo 50 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Relatório de Auditoria Operacional nº 53/2018.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.



BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

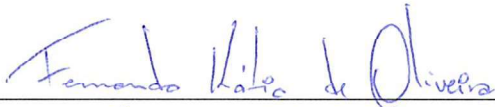
De acordo.
São Paulo, 27 de novembro de 2019.

6



LUIZ CARLOS ZAPPAROLI

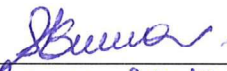
TESTEMUNHAS:



Nome: FERNANDA KATIA DE OLIVEIRA

CPF/MF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



Nome: REGIANE BUENO DE LIMA BALDUINO

CPF/MF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]